



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ofício n.º304/2017

Anápolis, 25 de agosto de 2017.

Ao Ilustríssimo Prefeito Municipal de Anápolis
DD. Sr. Roberto Naves e Siqueira.

CÓPIA

C/C.

Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Governo e Recursos Humanos
DD. Márcio Cândido da Silva.

Aos cuidados da Marta Barbosa Vieira Sabbag

CARÁTER DE URGÊNCIA

O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-240, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua Presidente, Regina Maria de Faria Amaral Brito, vem respeitosamente à presença de V.Sa. apresentar o seguinte:

i. É de conhecimento desta Municipalidade a edição, no dia 30/6/2016, das leis complementares 346 e 347, respectivamente alterando os Planos de Cargos e Carreiras dos servidores da Administração Direta e dos profissionais da Saúde do Município.

Em primeiro lugar, imperioso lembrar que grande parte das alterações ocorridas em ambos os compêndios originou-se de sugestões debatidas e apresentadas pelo SINDIANÁPOLIS, ora requerente, representante

Rua 04, Qd. C, Lt. 41, Vila Nossa Senhora D'Abadia - Anápolis - Go - Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS
25/08/2017
Andra W
Andra Wirthmann G. Ferreira
Assessora Técnica

RECEBEMOS
25/08/17
Marta

RECEBEMOS
25/08/2017
Marta

Rm3



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

de fato e de direito dos servidores da Administração Direta. Agasalhadas tais sugestões e transformadas em lei, inequívoco que as mesmas também vieram a beneficiar os profissionais da Saúde.

Inobstante essa constatação, passados mais de 12 (*doze*) meses da vigência das legislações referidas, sobrevêm agora algumas constatações que revelam a infringência explícita ao princípio constitucional da isonomia, na medida em que a aplicabilidade de alguns desses benefícios, dado o atual estado de pré-insolvência financeira do Município, poderá vir a beneficiar apenas e tão somente os profissionais da Saúde.

i. i. Melhor explicando e contextualizando a conjuntura, se vê que tanto a LC 346 como a 347 instituíram o benefício intitulado *Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento*, cuja redação foi, inclusive, apresentada pelo próprio SINDIANÁPOLIS.

Em ambos os Planos de Cargos o texto menciona a concessão do adicional, mediante apresentação de certificado de aprimoramento, aperfeiçoamento profissional ou pós-graduação, limitada sua concessão para após 18 meses contados da vigência das respectivas leis complementares, ou seja, a partir do dia 30/6/2016.

Inobstante a similitude dos artigos de lei, salta à vista a ofensa explícita ao aludido princípio isonômico, consubstanciada através das exigências temporais praticadas apenas para os servidores da Administração Direta. Com efeito, a LC 346 que alterou a LC 212/09, assim estabeleceu:

§5º. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

processos, com juntada da documentação, até 30 de maio e 30 de outubro de cada ano.

§6º. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre nos dias 01 de julho e 01 de dezembro de cada ano civil.

Em suma, ao contrário da legislação específica da Saúde, que nada dispôs ou exigiu¹, a não ser a comprovação documental, os servidores da Administração Direta são obrigados a dar entrada ao processo nos prazos previstos do transcrito parágrafo quinto e, mais ainda, a concessão do adicional somente poderá se dar no dia 1 de julho ou 1 de dezembro de cada ano.

Na prática, considerando os exigidos 18 meses de vigência da lei, acrescido à obrigatoriedade das datas de concessão, isso significa que a concessão do adicional para os servidores aqui representados **somente poderá ocorrer a partir de 1 de julho de 2018 (!!!)**.

Por outro lado, analisando que a legislação dos profissionais da Saúde não impõe prazos, estes serão beneficiados imediatamente após o transcurso dos 18 meses de lapso, ou seja, já receberão os benefícios **a partir de fevereiro de 2018**.

¹ §5º. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.

§6º. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Logo, a tendência é que ao alvorecer de julho de 2018 não existam mais condições financeiras para quitar os adicionais da Administração Direta, pois, como se sabe e foi anteriormente mencionado, a situação financeira da Municipalidade está caótica, conforme provam os inúmeros cortes feitos na remuneração dos servidores, tudo visando cumprir os rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o impacto financeiro relativo ao pagamento dos adicionais da Saúde é comprovadamente muito maior do que aquele dos demais servidores, ou seja, mais uma razão para fazer acreditar que em julho do ano que vem os aqui representados provavelmente ficarão a ver navios...

Não são necessárias mais digressões para explicitar ainda mais a desigualdade de tratamento dispensada pela citada legislação, eis que a concessão de benefício apenas setORIZADA (*para a Saúde*) viola frontalmente a isonomia conforme insculpida no art. 5.º, caput, da CF, expediente esse que será ratificado se não houver imediata alteração da LC 212/09.

i.ii. Não bastasse a questão atinente aos prazos de requerimento e concessão acima discutidos, aplicados apenas aos servidores da Administração Direta, as alterações ocorridas em 2016 na LC 212/09 ainda exigem que esses servidores administrativos, além de aguardar um lapso de 3 (três) anos para aquisição de um novo *Adicional de Titulação*², estão limitados a que a primeira concessão somente aconteça em um nível superior ao de ingresso no cargo.

² §7º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, devendo a primeira concessão ocorrer apenas em um nível superior ao de ingresso no cargo do servidor.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Por outro lado, ferindo mais ainda a isonomia, os profissionais da Saúde só precisam cumprir o citado lapso temporal de 3 (três) anos para aquisição de um novo *Adicional de Titulação*³, ou seja, não têm a mesma limitação dos demais servidores.

ii. À oportunidade, também vem expressamente requerer que o SINDIANÁPOLIS seja convidado formalmente a participar da Comissão de Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como seja editada em caráter de urgência a Portaria Municipal que institui a referida Comissão, pelo que indica, desde já, os nomes de suas representantes:

Regina Maria de Faria Amaral Brito (*titular*);
Fabiana Quirino de Oliveira (*suplente*).

iii. **Isso posto**, considerando a situação sob enfoque, vem expressamente requerer a alteração imediata dos citados parágrafos quinto, sexto e sétimo do Art. 30-A, da LC 212/09, passando os mesmos a contar com a mesma redação dos dispositivos similares encontrados no PCCV da Saúde, LC 213/09, a saber:

§5º. Para requerer o ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO, os servidores deverão dar entrada através de processos, com juntada da documentação.

³ §7º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.



SindiAnápolis

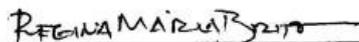
Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

§6º. A concessão do ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO deverá ocorrer sempre após 60 dias de protocolado, quando a documentação estiver completa.

§7º. Será observado o lapso de 03 (três) anos para aquisição de um novo ADICIONAL DE TITULAÇÃO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO.

Sem mais para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente,



REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
PRESIDENTE DO SINDIANÁPOLIS